

CONCURSO SPV – PAPEL / CARTÃO

VERSÃO 2.4

PROGRAMA DE CONCURSO

SECÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

Objecto do concurso

O presente concurso tem por objecto a prestação de serviços que assegurem a retoma e a valorização por reciclagem dos resíduos de embalagens de papel/cartão geridos pela Sociedade Ponto Verde, nos termos e condições definidas nos Contratos-Quadro.

Artigo 2.º

Entidade Adjudicante

A entidade adjudicante é a Sociedade Ponto Verde – Sociedade Gestora de Resíduos de Embalagens, S.A., sociedade comercial anónima, com sede sita no Edifício Infante D. Henrique, Rua João Chagas, n.º 53 – 1.º Dto., em Algés, pessoa colectiva n.º 503794040, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Cascais sob o n.º 12438 de Oeiras, com o capital social de duzentos e cinquenta mil euros (abreviadamente designada por "Sociedade Ponto Verde").

Artigo 3.º

Consulta da Documentação do Concurso

A documentação do concurso (Anúncio de Concurso, Programa de Concurso e Contrato-Quadro) encontra-se patente na morada indicada no artigo anterior, onde pode ser consultada, todos os dias úteis, das $9 \, \text{H}$ às $12:30 \, \text{H}$ e das $14 \, \text{H}$ às $18 \, \text{H}$, ou ainda descarregada da página www.spvnet.net desde a data da publicação do anúncio e até ao termo do prazo de apresentação das propostas.

Artigo 4.º

Concorrentes

- 1- Podem apresentar propostas apenas as entidades que se encontrem pré-qualificadas.
- 2- Adicionalmente ao ponto 1 anterior só podem apresentar propostas as entidades que não se encontrem em nenhuma das situações referidas no artigo 55.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro.

sociedade **pontoverde**

PROGRAMA DE CONCURSO

CONCURSO SPV – PAPEL / CARTÃO

VERSÃO 2.4

3- É permitida a apresentação de propostas por um agrupamento de concorrentes – os quais apresentarão individualmente os documentos exigidos neste Programa de Concurso e que lhes digam respeito - que deve assumir a forma jurídica de uma única entidade, em regime de responsabilidade solidária.

Artigo 5.º

Critérios de adjudicação

- 1- A adjudicação é feita à proposta que fique em primeiro lugar após a aplicação dos critérios de adjudicação tendo em conta os seguintes factores:
 - 1º Preço 66%
 - 2º Auto-suficiência 34%

SECÇÃO II

REALIZAÇÃO DO LEILÃO ELECTRÓNICO

Artigo 6.º

Apresentação de propostas

- 1- Na plataforma electrónica disponível para o efeito e na data e hora anunciadas, realizar-se-á o leilão electrónico com a participação dos concorrentes pré-qualificados, com vista ao apuramento da proposta mais vantajosa.
- 2- As propostas serão apresentadas em formato digital e por via informática, através da plataforma referida no número anterior, consistindo em licitação do preço oferecido pela retoma dos materiais postos a concurso.

Artigo 7.º

Pedidos de esclarecimentos

- 1- Os interessados podem solicitar esclarecimentos relativos à boa compreensão e interpretação dos elementos expostos até ao segundo dia útil antes da realização do leilão electrónico.
- 2- Os pedidos de esclarecimento devem ser dirigidos, por escrito, à Sociedade Ponto Verde, A/C Director de Gestão de Resíduos, Rua João Chagas, n.º 53, 1º Dto, 1495-764 Dafundo, ou em alternativa, por e-mail para reciclagem@pontoverde.pt ou joao.letras@pontoverde.pt ou por fax: +351 210 102 499. Consoante o assunto, estes podem ser direccionados para a entidade prestadora de serviços da plataforma electrónica de leilões.

sociedade **pontoverde**

PROGRAMA DE CONCURSO

CONCURSO SPV – PAPEL / CARTÃO

VERSÃO 2.4

3- Os esclarecimentos devem ser prestados pela Sociedade Ponto Verde, por escrito, um dia útil após a recepção do pedido de esclarecimentos.

Artigo 8.º

Proposta

- 1- As propostas a apresentar consistirão em licitação do preço oferecido por cada concorrente, pelos resíduos a retomar no âmbito da execução do contrato.
- 2- O concorrente apresentante de cada licitação assume, por efeito dessa mesma apresentação, plena responsabilidade pela retoma dos resíduos postos a concurso, mediante o pagamento do preço oferecido e nas demais condições constantes do Contrato Quadro.
- 3- Os concorrentes não são obrigados a apresentar propostas para todos os grupos constantes do Anúncio de Concurso.
- 4- A proposta deve ser apresentada pelo concorrente ou seus representantes legais.
- 5- No caso de agrupamento de concorrentes, a proposta deve ser apresentada por todas as entidades que o compõem, ou pelos seus representantes, ou pelo representante comum, quando observado o disposto no n.º 2 do artigo 9.º.
- 6- O concorrente fica obrigado a manter a sua proposta durante um período de 30 dias contados da data do termo do prazo de apresentação das propostas, considerando-se este prazo prorrogado por iguais períodos se aquele nada requerer em contrário.

Artigo 9.º

Pré-qualificação

- 1- Após a obtenção da pré-qualificação as entidades concorrentes só terão de apresentar o comprovativo dessa pré-qualificação, quando tal lhes seja solicitado para efeitos de verificação da sua habilitação para participar no concurso.
- 2- No caso de agrupamento de concorrentes, cada uma das entidades que o compõem deverá emitir instrumento de mandato, designando um representante comum para praticar todos os actos no âmbito do concurso, o qual será apresentado nos mesmos termos estabelecidos no número anterior.



CONCURSO SPV – PAPEL / CARTÃO

VERSÃO 2.4

SECÇÃO III

ADJUDICAÇÃO

Artigo 10°

Escolha do adjudicatário

- A Sociedade Ponto Verde elaborará um relatório relativo à avaliação das propostas, com a decisão de qual a proposta escolhida.
- 2. A proposta escolhida será aquela que reunir as condições mais favoráveis de acordo com os critérios de adjudicação previstos no Artigo 5.º.
- 3. Depois de cumpridas as formalidades mencionadas no presente Programa de Concurso, as propostas, depois de analisadas, são ordenadas de acordo com a sua classificação.
- 4. Em situações em que seja necessário recorrer à adjudicação directa, poderá a SPV recorrer tanto às entidades pré-qualificadas em Portugal como também a qualquer retomador/reciclador estrangeiro, desde que este se encontre reconhecido por uma congénere da SPV.
- 5. Os resultados do concurso serão disponibilizados para consulta na página electrónica da Sociedade Ponto Verde: www.spvnet.net, sendo revelada apenas a identidade dos concorrentes ganhadores. A publicação dos resultados constitui o Título de Adjudicação.
- 6. Quaisquer reclamações contra os resultados do concurso deverão ser endereçadas à Sociedade Ponto Verde até ao último dia útil do mês anterior a que dizem respeito as retomas, não determinando a suspensão da eficácia da decisão de adjudicação.
- 7. A Sociedade Ponto Verde reserva-se o direito de suspender as retomas caso não se verifique o pagamento previsto no Artigo 8.º, n.º2, ou caso não se verifique a prestação da garantia financeira exigida nos prazos estipulados podendo as mesmas ser atribuídas ao 2º classificado ou atribuídas por adjudicação directa.
- 8. Em caso de suspensão das retomas nos termos do número anterior ou por qualquer outro motivo imputável ao retomador, a Sociedade Ponto Verde reserva-se o direito de exigir ao retomador o pagamento de quantia correspondente a 25% do valor da adjudicação, sem prejuízo de indemnização que possa vir a ser devida.



CONCURSO SPV – PAPEL / CARTÃO

VERSÃO 2.4

Artigo 11.º

Causas de não adjudicação

- 1- A SPV reserva-se o direito de não proceder à adjudicação quando o preço proposto não corresponder ao preço normalmente praticado no mercado ou for inferior ao preço base constante do anúncio (caso o mesmo seja fixado), à data de realização do concurso.
- 2- Caso o concurso fique deserto ou se verifique a não adjudicação, a Sociedade Ponto Verde poderá promover a realização de um novo concurso ou iniciar procedimentos de negociação directa com empresas retomadoras.

SECÇÃO IV

DECLARAÇÕES E DOCUMENTOS

Artigo 12.º

Prova de declarações

- 1- A Sociedade Ponto Verde pode, a qualquer momento, exigir a apresentação de documentos comprovativos das declarações prestadas pelos concorrentes.
- O concorrente obriga-se a dar conhecimento à Sociedade Ponto Verde de qualquer alteração ocorrida à declaração prestada no âmbito da pré-qualificação em como não se encontra em nenhuma das situações referidas no Artigo 55.º do Decreto Lei n.º 18/2008 de 29 de Janeiro, bem como a renovar essa declaração no momento de acesso à plataforma informática onde se realiza o leilão electrónico, de acordo com os procedimentos regulamentados para esse efeito.

Artigo 13.º

Falsidade de documentos e de declarações

- 1- Sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento penal, a falsificação de documentos ou a prestação culposa de falsas declarações determina, consoante o caso, a respectiva exclusão ou a invalidade da adjudicação e dos actos subsequentes.
- 2- A falsificação de documentos ou a prestação culposa de falsas declarações fará incorrer o concorrente em causa, a título de cláusula penal, na obrigação de indemnizar a Sociedade Ponto Verde pelos prejuízos assim causados ao regular funcionamento do sistema de adjudicação, no montante de € 2.000 (dois mil euros).



CONCURSO SPV – PAPEL / CARTÃO

VERSÃO 2.4

3- O retomador é responsável pela licitação introduzida na plataforma electrónica, pelo que a Sociedade Ponto Verde reserva-se o direito de aplicar o previsto nos números anteriores em caso de erro nas licitações apresentadas que obriguem à anulação do concurso.

SECÇÃO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 14.º

Anulação do procedimento

- 1- A Sociedade Ponto Verde pode, em qualquer momento, anular o presente concurso quando:
 - a) Por circunstância imprevisível seja necessário alterar os elementos fundamentais dos documentos que servem de base ao concurso;
 - b) Outras razões supervenientes o justifiquem.
- 2- A decisão de anulação do concurso é fundamentada e publicitada nos mesmos termos em que foi publicitada a sua abertura.

Artigo 15.º

Legislação aplicável

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente Programa de Concurso aplica-se, subsidiariamente e com as devidas adaptações, o regime previsto no Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro.